



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 001/2023
Processo de Progressão Por Titularidade

A **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º. 75.646.273/0001-07, com sede na Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon, CEP 85.070-165, torna público a convocação para o processo de progressão por Titularidade, conforme previsão no Plano de Cargos, Carreiras e Salários, Seção VIII - Dos Prêmios por Titularidade e sua Progressão.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente edital trata do processo de Progressão por Titularidade promovidos pelo Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava SURG, para todos empregados públicos efetivos.

Art. 2º. A progressão por Titularidade, será recebida e processada diretamente pelo Setor de Recursos Humanos da SURG, onde nos casos que necessitarem de apreciação serão analisados pela comissão instituída no Plano de Cargos, Carreiras e Salários.

Art. 3º. O presente edital será amplamente divulgado, devendo ser publicado no diário oficial do Município, no portal eletrônico e afixado nos setores de trabalho.

Parágrafo único. Os encarregados dos departamentos, serão responsáveis por cientificar os colaboradores das unidades administrativas, através das chefias imediatas, a fim de que tomem ciência do presente edital, garantindo o direito previsto em em lei.

Art. 4º. Entende-se por progressão por titulação, mediante a comprovação da titulação exigida para a respectiva tabela, na forma da seção VIII artigo 42 do Plano de Cargos, Carreiras e Salários.

Art. 5º - O funcionário deverá apresentar comprovante de conclusão de curso (original e uma cópia a qual será retida para compor o histórico do empregado) somente no ano destinado ao pagamento do referido prêmio e receberá, caso aprovado, no mês de agosto.

Art. 6º - A Progressão por Titularidade será aplicado no salário base do funcionário com a concessão de níveis nas seguintes proporções:

Conclusão de Ensino Fundamental	02%
Conclusão de Ensino Médio ou Técnico	03%
Conclusão do Ensino Técnico /Pós Médio	03%
Conclusão de Curso Ensino Superior – à Distância (inferior a 4 anos)	05%
Conclusão de Curso Ensino Superior – à Distância (superior a 4 anos)	10%
Conclusão de Curso Ensino Superior – Presencial	10%
Conclusão de Curso de Pós-Graduação	10%
Conclusão de Curso de Mestrado	10%
Conclusão de Curso de Doutorado	15%

Art. 7º - Os cursos de formação do ensino: Graduação, Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado serão aceitos desde que reconhecidos pelos órgãos oficiais, Secretaria de Estado da Educação e ou MEC - Ministério da Educação e Cultura.

Art. 8º - Os funcionários para receberem a Progressão por Titularidade deverão cumprir os seguintes requisitos:

- a) Estar em atividades na Companhia, cedidos para o Município de Guarapuava ou para o SINDIURBANO-PR;
- b) Serão aceitos somente os cursos concluídos após admissão do trabalhador na Companhia;
- c) Serão aceitos somente os cursos relacionados com a atividade da empresa, nos casos de pós-graduação, mestrado e doutorado;
- d) O funcionário deverá ter no mínimo 04 (quatro) anos de empresa no ano da apresentação;
- e) Poderão ser apresentadas até 04 (quatro) titularidades por funcionário durante sua vida funcional, com intervalo mínimo de 01 (um) ano entre uma e outra, apresentando os certificados em ordem de acordo com as etapas de formação.

Art. 9º - O prêmio titularidade não se confunde com outras vantagens, portanto seu valor percentual não poderá ser suprimido quando de um crescimento salarial por outros motivos.

Art. 10º. Será admitida a interposição de recurso, de conformidade com o modelo constante no anexo I deste edital, dirigidos à Comissão de Avaliação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação, do deferimento ou não do pedido, no diário oficial do Município.

Art. 11º. Não serão reconhecidos como recurso, meros protestos ou manifestações desprovidas de fundamento, ou ainda, recurso encaminhado por e-mail ou outros meios eletrônicos.

Art. 12º. O processo administrativo de progressão por titularidade, obedecerá aos prazos a seguir definidos:

PRAZO	AÇÃO
01/08/2023	Início do prazo para protocolo do comprovante de conclusão de curso.
18/08/2023	Final do prazo para protocolo do comprovante de conclusão de curso.

Art. 13º. A data de protocolo dos documentos não gera direito adquirido ao funcionário requerente.

Art. 14º. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Avaliação, observados os princípios legais que regem a Administração Pública.

Art. 15º. Este edital produz efeitos a partir da data de publicação.

Guarapuava, 20 de Julho de 2023.

Halmunth Fagner Goba Brandtner
Diretor Administrativo